



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 477 /2003.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a cobrar Contribuição de Iluminação Pública e uso do espaço Público pela Companhia de Energia do Estado de Pernambuco e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E SUBMETE A SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar a Contribuição de Iluminação Pública prevista na Emenda Constitucional nº 039/2002 e artigo 149 -a da Constituição Federal, nos valores estabelecidos em anexo (anexo I) tratante do padrão de consumo.

Parágrafo único - A referida contribuição deverá ser cobrada pela concessionária de energia do Estado de Pernambuco - CELPE, por meio de contrato de arrecadação a ser firmado para iniciar a cobrança da CIP em janeiro de 2004.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança do uso e ocupação do solo pelos postes de energia elétrica de propriedade da Companhia de Energia de Pernambuco - CELPE, ressalvando que a referida cobrança se dará mediante apresentação de fatura e terá os seus valores estipulados dentre valores referenciais praticados por outras entidades da administração pública.

Parágrafo único - A regulamentação da supramencionada cobrança se dará através de decreto Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”


Art. 3º Os valores constantes do anexo I serão corrigidos anualmente através de índice oficial que venha suprir a correção monetária adequada á desvalorização dos valores previstos por essa Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

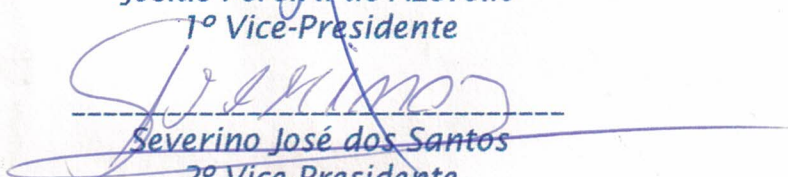
Abreu e Lima, 18 de Dezembro de 2003.



André Santos Silva
Presidente



Josias Pereira de Azevedo
1º Vice-Presidente



Severino José dos Santos
2º Vice-Presidente

Cláudio Gomes da Silva
1º secretário



José Carlos Mendes Monteiro
2º Secretário